



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, quarta-feira, 19 de dezembro de 2012

Número 236

### GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

#### LEIS

**LEI Nº 15.671, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**(PROJETO DE LEI Nº 84/12, DO VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)**

*Denomina Passarela Manuel de Andrade Pinto a passagem elevada para pedestres implantada sobre a Rodovia dos Imigrantes, com início e término na Rua Dr. José Bento Ferreira, localizada nos Distritos de Jabaquara e Cursino, Subprefeituras do Jabaquara e Ipiranga, respectivamente, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Passarela Manuel de Andrade Pinto a passagem elevada para pedestres implantada sobre a Rodovia dos Imigrantes, com início e término na Rua Dr. José Bento Ferreira (Setor 310 – Quadra 40 e Setor 48 – Quadra 352), localizada nos Distritos de Jabaquara e Cursino, Subprefeituras do Jabaquara e Ipiranga, respectivamente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

**LEI Nº 15.672, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**(PROJETO DE LEI Nº 130/12, DO VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)**

*Denomina Praça Marília Ribeiro Sampaio Leite o espaço público livre inominado delimitado pelas Ruas Desembargador Joaquim Barbosa de Almeida, Capepuxis e Miralta, localizado no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Marília Ribeiro Sampaio Leite o espaço público livre inominado delimitado pelas Ruas Desembargador Joaquim Barbosa de Almeida, Capepuxis e Miralta (Setor 96 – Quadras 112, 115 e 117), localizado no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

**LEI Nº 15.673, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**(PROJETO DE LEI Nº 160/12, DO VEREADOR ARSELINO TATTO – PT)**

*Denomina Praça Antonio Ferreira de Moura o espaço público livre inominado localizado entre as Ruas Marcelo Bernardini e Baltazarini, no Recanto Campo Belo, localizado no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Antonio Ferreira de Moura o espaço público livre inominado localizado entre as Ruas Marcelo Bernardini e Baltazarini, no Recanto Campo Belo (Setor 265 – Quadras 19, 20 e 993), localizado no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

**LEI Nº 15.674, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**(PROJETO DE LEI Nº 382/12, DO EXECUTIVO)**

*Autoriza a concessão administrativa de uso da área municipal situada na Rua Engenheiro Antonio Faggion, nº 236, Distrito de Santo Amaro, à Ação Social Largo 13, nas condições que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder, à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa e independentemente de concorrência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso da área municipal situada na Rua Engenheiro Antonio Faggion, nº 236, Distrito de Santo Amaro, objetivando o prosseguimento, nas edificações existentes, das atividades de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de integração social e de caráter assistencial.

Art. 2º. A área referida no art. 1º desta lei, configurada na planta anexa DGPI-00.212\_00, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com 740,90m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta metros e noventa decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Engenheiro Antonio Faggion, pela frente: linha reta 3-4, com 22,22m, confrontando parte com a Rua Engenheiro Antonio Faggion, segundo seu alinhamento, e parte com jardim; pelo lado direito: linha mista 4-5-1, com 28,80m, assim parcelada: trecho 4-5, linha curva com 11,20m, confrontando com jardim, trecho 5-1, linha reta com 17,60m, confrontando com a Avenida das Nações Unidas, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo: linha reta 2-3, com 24,00m, confrontando com área municipal (espaço livre); pelos fundos: linha reta 1-2, com 33,50m, confrontando com a quadra 313 do setor 87.

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- I - não executar novas edificações e benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, admitidas somente reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;
- II - preservar a arborização existente no restante do espaço livre não objeto da concessão, mantendo essa área, sem ônus para a Prefeitura, sempre limpa, ajardinada e aberta ao lazer da população, firmando os instrumentos necessários para cumprimento de tal obrigação.
- Art. 4º. A concessionária obriga-se a prestar as seguintes contrapartidas:
  - I - manter centro de educação infantil e centro para atendimento de crianças e adolescentes;
  - II - desenvolver atividades de integração social e de caráter assistencial;
  - III - cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura sempre que para tal for solicitada, inclusive mediante a celebração de convênios.

Parágrafo único. As contrapartidas estabelecidas neste artigo poderão ser revistas periodicamente, mediante trabalho conjunto entre a concessionária e as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, alterando-se as contrapartidas fixadas no contrato de concessão ou estabelecidas nos convênios firmados, no prazo ali fixado.

Art. 5º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

- I - extinção ou dissolução da concessionária;
- II - alteração do destino da área;
- III - inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
- IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão, o qual deverá prevenir os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7º. Serão aplicadas:

- I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se a concessionária utilizar a área para finalidade diversa da cessão ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
- II - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se a concessionária não prestar as contrapartidas fixadas no art. 4º desta lei;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se a concessionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

§ 1º. Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela concessionária.

§ 2º. A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º. Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Art. 8º. Fim do prazo estabelecido no art. 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu art. 5º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se a seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

**LEI Nº 15.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**(PROJETO DE LEI Nº 413/12, DO EXECUTIVO)**

*Dispõe sobre a vedação prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, com as alterações posteriores, relativamente aos servidores que específica, para atendimento de excepcional interesse público no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos servidores contratados nos anos de 2010 e 2011 no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

**LEI Nº 15.676, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**(PROJETO DE LEI Nº 434/12, DO EXECUTIVO)**

*Dispõe sobre a vedação do transporte remunerado individual de passageiros sem que o veículo esteja autorizado para esse fim.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É vedado o transporte remunerado individual de passageiros sem que o veículo esteja autorizado para esse fim.

Art. 2º. Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, o infrator estará sujeito à cominação de multa no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), apreensão do veículo e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no "caput" deste artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. Ocorrendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. O prazo para caracterizar a reincidência é de 3 (três) anos, contados da data da infração anterior.

Art. 4º. O infrator estará sujeito, ainda, no que couber, ao disposto na Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso XLIX do art. 42 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, na redação conferida pela Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 53.640, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de conjunto habitacional.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de conjunto habitacional, contidos na área de 7.395,20m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e noventa e cinco metros e vinte decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1, indicado na planta P-31.797-A1, do arquivo do Departamento

de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 9 do processo administrativo nº 2012-0.335.508-0.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

**DECRETO Nº 53.641, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de conjunto habitacional.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de conjunto habitacional, contidos na área de 1.335,97m<sup>2</sup> (mil trezentos e trinta e cinco metros e noventa e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-1, indicado na planta P-31.799-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 9 do processo administrativo nº 2012-0.335.412-2.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

**DECRETO Nº 53.642, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de conjunto habitacional.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de conjunto habitacional, contidos na área de 6.187,21m<sup>2</sup> (seis mil, cento e oitenta e sete metros e vinte e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1, indicado na planta P-31.798-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 9 do processo administrativo nº 2012-0.335.500-5.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

**DECRETO Nº 53.643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Denomina o logradouro público que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2009-0.037.084-6,